



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Superintendência Estadual de SPM - SE

OFÍCIO Nº 55878430/2025 - SE-SPM

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
MOYSES SIKORSKY NETO
Presidente da Câmara Municipal de Miracatu
Avenida Washington Luiz nº 200, Estação
11850-000 - Miracatu - SP

Assunto: Distribuição domiciliária.

Referência: Processo nº 53177.008598/2025-96

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício 10/2025 e Requerimento nº 00/2025, por meio dos quais solicita-se aos Correios a implementação da distribuição domiciliária no bairro Vila Aurora, localizado no município de Miracatu, São Paulo/SP.
2. Informamos que os profissionais dos Correios efetuaram visita técnica e constataram que o bairro em tela não atende em sua totalidade aos requisitos da Portaria MCOM nº 15.441, de 09/12/2024, que estabelece os critérios para implantação para distribuição domiciliária, conforme artigo 11, transcrito a seguir, inviabilizando, por ora, as ações da empresa quanto ao solicitado.

Art. 11. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega. (grifo nosso)

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§ 2º É vedada a regressão de modalidade nos distritos elegíveis que possuíam: I - distribuição domiciliar em dezembro de 2020 ou dezembro de 2024; e II - retirada de objeto pelo destinatário (ROD) no próprio distrito em dezembro de 2024.

§ 3º Nos distritos elegíveis com população igual ou superior a 2.000 habitantes, e desde que não se apliquem as vedações do § 2º, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, caixas postais comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT no próprio distrito.

§ 4º Nos distritos elegíveis com população até 1.999 habitantes, e desde que não se apliquem as vedações do § 2º, a entrega postal poderá ocorrer por meio das modalidades descritas no § 3º e da retirada de objeto pelo destinatário em unidade própria ou terceirizada, localizada em distrito ou município vizinho, ou por outro canal de atendimento definido pela ECT, desde que a distância para retirada de objetos não exceda 15 km rodoviários.

§ 5º Os distritos com população igual ou superior a 500 habitantes que, após atualizações de dados populacionais realizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por comprovação das prefeituras, apresentarem redução para menos de 500 habitantes, poderão ser excluídos do total de distritos que compõem a meta de universalização da distribuição, mediante formalização ao Ministério das Comunicações.

3. As correspondências e demais objetos postais destinados ao bairro, não atendido pela distribuição domiciliar ponto a ponto, são disponibilizadas na Agência de Correios Miracatu, localizada na Praça da Bandeira nº 43, Centro, aguardando a retirada pelo destinatário ou pessoa designada para esse fim, durante o horário de atendimento, das 09:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
4. Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

VINICIUS MORENO

SUPERINTENDENTE ESTADUAL - SE/SPM

PRT/PRESI-264/2024 (SEI nº 54665155)



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Moreno, Diretor Regional**, em 19/02/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55878430** e o código CRC **6214CF0D**.



RUA MERGENTHALER, BL II-592 - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900 -
<http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53177.008598/2025-96

SEI nº 55878430